



PROCESSO N.º	10.028-5/2020 – 50.012-7/2021 (APENSO)
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT
CNPJ	04.213.687/0001-02
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO (01/01/2020 a 11/02/2020) CELSO LEITE GARCIA (12/02/2020 a 31/12/2020)
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos Srs. Jesineison de Aguiar Brandão no período de 01/01/2020 até 11/02/2020 e Sr. Celso Leite Garcia, no período de 12/02/2020 até 31/12/2020, Ordenadores de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa n.º 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Miquelin Todesco - CRC MT-019353/O-8 (período de 01/01/2020 a 05/04/2020) e da Sra. Elaine Souza dos Santos – CRC RO-008951/O (período de 06/04/2020 a 31/12/2020). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Sandra Gugel (período de 01/01/2020 a 31/12/2020).

3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS). As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.





4. A análise das Contas Anuais do Município de Colniza-MT esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que representada pela auditora, Sra. Cláudia Oneida Rouiller, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. digital n.º 191700/2021), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 7 (sete) irregularidades, subdivididas em 8 (oito) subitens:

Responsável: JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 11/02/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, em desconformidade ao que determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Responsável: CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3.1) No mês de novembro/2020 o repasse ao Poder Legislativo ocorreu depois do dia 20, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF . - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Divergência de R\$ 820.875,26 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Colniza e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) – Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Responsáveis: JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 11/02/2020

CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

6) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência do Município sem os anexos obrigatórios que a acompanha, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de R\$ 327.901,85 de créditos adicionais, na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos





de Repasse da União (não relacionados à Educação/saúde/assistência social), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5. O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo de Previdência encartado no documento digital n.º 192781/2021, apontou 3 (três) irregularidades:

Responsável: Celso Leite Garcia – Prefeito

CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (art. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Inconsistência no Balanço Patrimonial, pelo registro das provisões matemáticas previdenciárias calculadas com data focal em 31/12/2019, quando deveria utilizar como base a data-focal de 31/12/2020.

LB 99. Previdência Grave 99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Impossibilidade de certificação de que as alíquotas suplementares propostas pelo Plano de Amortização garantem os recursos econômicos suficientes para amortizar o déficit atuarial, durante todo o plano de custeio, bem como, no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo imposto pela Lei Complementar nº 101/2020.

LB 99. Previdência Grave 99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Ausência de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial (DRAA).

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram regularmente citados para manifestação acerca dos relatórios de auditoria, oportunidade em que se manifestaram conforme (Docs. digitais n.ºs 235680/2021, 192781/2021 e 211001/2021).





7. Após analisar os argumentos apresentados pelos gestores, a Secex de Controle Externo de Receita e Governo opinou pelo afastamento das irregularidades descritas nos itens **4.1, 5.1 e 6.1**, mantendo as seguintes:

Responsável: JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 11/02/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, em desconformidade ao que determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Responsável: CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

3.1) No mês de novembro/2020 o repasse ao Poder Legislativo ocorreu depois do dia 20, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





Responsáveis: JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 11/02/2020 e

CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de R\$ 327.901,85 de créditos adicionais, na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/saúde/assistência social), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8. A Secex de Previdência opinou pela manutenção de todas as irregularidades previamente identificadas.

9. Em respeito ao artigo 141, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, foi oportunizado aos interessados, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram devidamente protocoladas (Docs. digitais nºs. 256659/2021 e 256920/2021).

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2020, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município de Colniza-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza-MT e Câmara Municipal de Colniza-MT.





2. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	26/11/1998
Área geográfica	27.946,126 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.066 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	37.280

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

3. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Plano Plurianual

12. Consoante o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 162, §1º, da Constituição Estadual, a lei que institui o Plano Plurianual - PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

13. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Colniza-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 741, de 22 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 377457/2017 no TCE/MT.

14. Em 2020, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.





3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Colniza-MT, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal n.º 825, de 01 de julho de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 3000/2020.

16. As metas de resultado nominal e primário não foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3 Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Colniza-MT, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal n.º 852, de 19 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE/MT sob o número 2895/2020.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a





despesa em R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 48.529.548,03 (quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 22.470.451,97 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Não houve comprovação de realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em discordância ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo – LOA/2020.

3.4 Créditos Adicionais por período:

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

25. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).

26. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964).

27. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).

4. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 88.967.934,04 (oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 96.574.313,40 (noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 92.141.183,78	R\$ 100.968.978,52	109,58%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.569.724,81	R\$ 7.918.640,98	142,17%
Receita de Contribuições	R\$ 2.960.000,00	R\$ 3.013.948,82	101,82%
Receita Patrimonial	R\$ 704.386,79	R\$ 898.829,48	127,60%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00	R\$ 11.598,96	4,64%
Transferências Correntes	R\$ 82.590.587,06	R\$ 88.388.136,49	107,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 66.485,12	R\$ 737.823,79	1.109,75%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 92.441.183,78	R\$ 100.968.978,52	109,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.075.249,74	-R\$ 7.866.943,71	111,19%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.030.249,74	-R\$ 7.866.943,71	111,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 85.365.934,04	R\$ 93.102.034,81	109,06%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.602.000,00	R\$ 3.472.278,59	96,39%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 88.967.934,04	R\$ 96.574.313,40	108,55%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

29. Comparando as receitas previstas (R\$ 88.967.934,04) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 96.574.313,40), verifica-se superávit de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

arrecadação na ordem de R\$ 7.606.379,36 (sete milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 69.805.709,48	R\$ 68.399.763,92	R\$ 0,00	R\$ 79.557.245,75	R\$ 100.968.978,52
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.178.753,75	R\$ 2.428.267,38	R\$ 0,00	R\$ 5.037.911,14	R\$ 7.918.640,98
Receita de Contribuição	R\$ 1.811.913,23	R\$ 1.647.190,79	R\$ 0,00	R\$ 2.719.343,52	R\$ 3.013.948,82
Receita Patrimonial	R\$ 4.550.549,12	R\$ 3.678.044,59	R\$ 0,00	R\$ 185.330,89	R\$ 898.829,48
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 136.248,35	R\$ 673.429,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.598,96
Transferências Correntes	R\$ 60.449.935,77	R\$ 59.252.540,08	R\$ 0,00	R\$ 69.280.501,29	R\$ 88.388.136,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 678.309,26	R\$ 720.291,73	R\$ 0,00	R\$ 2.334.158,91	R\$ 737.823,79
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.130.788,31	R\$ 1.815.107,20	R\$ 0,00	R\$ 1.216.291,62	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.815.107,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 429.448,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.701.340,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.216.291,62	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 71.936.497,79	R\$ 70.214.871,12	R\$ 0,00	R\$ 80.773.537,37	R\$ 100.968.978,52
DEDUÇÕES	-R\$ 5.994.068,05	-R\$ 5.999.516,26	R\$ 0,00	-R\$ 7.095.948,48	-R\$ 7.866.943,71
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 65.942.431,74	R\$ 64.215.354,86	R\$ 0,00	R\$ 73.677.588,89	R\$ 93.102.034,81
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.609.379,63	R\$ 1.690.739,70	R\$ 0,00	R\$ 3.236.804,73	R\$ 3.472.278,59
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 67.551.811,37	R\$ 65.906.094,56	R\$ 0,00	R\$ 76.914.393,62	R\$ 96.574.313,40
Receita Tributária Própria	R\$ 2.738.075,36	R\$ 2.649.239,55	R\$ 0,00	R\$ 5.037.911,14	R\$ 7.918.640,98
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,92%	3,87%	0,00%	6,33%	7,84%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,39%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 7.918.640,98 (sete milhões,





novecentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.426.152,85	R\$ 5.834.583,57	73,68%
IPTU	R\$ 350.000,00	R\$ 561.953,65	7,09%
IRRF	R\$ 860.000,00	R\$ 1.128.355,41	14,24%
ISSQN	R\$ 1.297.334,97	R\$ 2.073.509,78	26,18%
ITBI	R\$ 1.918.817,88	R\$ 2.070.764,73	26,15%
II – Taxas (Principal)	R\$ 744.571,96	R\$ 1.291.953,85	16,31%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 74.000,00	R\$ 59.507,83	0,75%
V - Dívida Ativa	R\$ 179.000,00	R\$ 491.555,55	6,20%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 101.000,00	R\$ 241.040,18	3,04%
TOTAL	R\$ 5.524.724,81	R\$ 7.918.640,98	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

32. A Lei Complementar n.º 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

33. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:





- I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

34. Dessa forma, o Município de Colniza-MT recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 10.308.392,89
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.998.812,66
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 562.349,72
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC





5.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID – 19

35. A Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n.º 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

36. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

37. No exercício de 2020, o Município de Colniza-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 10.334.566,60 (dez milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme apresentado a seguir:





Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 9.360.196,65	R\$ 9.341.181,77	R\$ 9.335.606,77
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 893.086,41	R\$ 782.449,33	R\$ 782.449,33
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 218.498,81	R\$ 216.510,50	R\$ 216.510,50
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 10.471.781,87	R\$ 10.340.141,60	R\$ 10.334.566,60

APLIC

6. DA DESPESA

38. Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 92.283.153,78, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 81.508.557,03, liquidado R\$ 80.096.085,64 e pago R\$ 79.721.142,82.

7. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
I. Receita Prevista Consolidada (líquida)	R\$ 92.141.183,78	III. Despesa Autorizada	R\$ 77.579.829,78
II. Receita Arrecadada Consolidada (líquida)	R\$ 92.733.380,43	IV. Despesa Realizada	R\$ 76.797.276,14
Resultado de execução superavitário (II – IV)	R\$ 15.936.104,29	Economia Orçamentária (III – IV)	R\$ 782.553,64

39. Analisando o Balanço Orçamentário do Município de Colniza-MT,





constatou-se que:

- a) A receita arrecadada foi maior do que a receita prevista, resultando um superávit de arrecadação de R\$ 592.196,65;
- b) resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 15.936.104,29;
- c) despesa realizada inferior à despesa autorizada em R\$ 782.553,64.

7.2 Balanço Financeiro

40. O Balanço Financeiro foi elaborado nos moldes do artigo 103 e anexo 13 da Lei n.º 4.320/1964. Para cada R\$ 1,00 inscritos em restos a pagar, o município possuía R\$ 5,4392 de disponibilidade financeira.

7.3 Balanço Patrimonial

41. O Balanço Patrimonial apresenta um superávit financeiro de R\$ 14.119.672,21, ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo o município possui R\$ 4,8652 no ativo Financeiro.





8. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

8.1 Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo

(art. 20, inc. III, "b" da LRF.):

RCL = R\$ 89.964.447,27

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 36.224.940,67	40,26%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.858.127,62	2,06%	6	Regular
Município	R\$ 38.083.068,29	42,33%	60	Regular

42. A despesa total de pessoal do município foi de R\$ 38.083.068,29, equivalente a 42,33%, em obediência ao limite legal de 60%, e o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 36.224.940,67, correspondente a 40,26% da Receita Corrente Líquida do Município, em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

43. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.858.127,62, correspondente a 2,06% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

8.2 Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento

do ensino – MDE (art.212, CF):

Receita Base = R\$ 47.946.114,62				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 12.602.096,60	26,28%	25	Regular





44. O Município aplicou o montante de R\$ 12.602.096,60, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondente a 26,28% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, **atendendo** o artigo 212 da Constituição Federal.

8.3 Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 16.992.158,08	R\$ 11.036.870,38	64,95%	60,00	Regular

45. Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 64,95% na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, do ensino fundamental e infantil, estando em obediência ao artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

8.4 Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 46.156.040,89	R\$ 12.236.883,31	26,51%	15,00%	Regular

46. O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 12.236.883,31 que corresponde a 26,51% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8.5 Repasse para o Poder Legislativo (§ 2º do artigo 29-A da CF):





Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 42.283.954,97	R\$ 2.826.136,82	6,68%	7,00%	Regular

47. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.826.136,82, correspondendo a 6,68% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

48. Em cumprimento ao artigo 74 da Constituição Federal, art. 51 da Constituição Estadual e Resolução n.º 01/2007, o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi a Sra. Sandra Gugel (período de 01/01/2020 a 31/01/2020).

49. A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Sr. João Paulo Miquelin Todesco - CRC MT-019353/O-8 (período de 01/01/2020 a 05/04/2020) e Sra. Elaine Souza dos Santos – CRC RO-008951/O (período de 06/04/2020 a 31/12/2020).

10. DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

50. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do LDO, em discordância ao art. 48, parágrafo único da LRF.

51. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico





responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

52. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

53. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, Lei n.º 8.666/93).

54. Não consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

55. Os repasses ao Poder Legislativo obedeceram à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

56. Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

57. Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

11. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

58. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.797/2021 (Doc. digital n.º 262353/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Celso Leite Garcia – Ordenador de Despesa (Período de 12/02/2020 até 31/12/2020) e Sr. Jesineison de Aguiar Brandão;





b) pela manutenção das irregularidades classificadas como DB08, 1.1, 1.2 e 6.1, FB13, FB03, CB02 (irregularidade previdenciária) e LB99 e saneamento das irregularidades AA05, CB02, 4.1, DB08, 5.1.

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo Municipal para que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.;

c.2) observe o disposto no artigo 48, §1º, I, durante a elaboração das peças de planejamento orçamentário e incentive a participação popular e realize audiências públicas para tanto;

c.3) abstenha-se de efetuar a abertura de créditos adicionais sem a correspondente fonte de custeio;

c.4) promova a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 no Portal da Transparência;

c.5) na elaboração das provisões matemáticas observe as disposições da Portaria n. 464/2018, do Ministério da Fazenda;

c.6) promova adequações atuariais de forma que as alíquotas do regime próprio de previdência social sejam suficientes para cobrir o déficit de todo o plano de custeio; e

c.7) adote providências no sentido de ser elaborado o demonstrativo de viabilidade do plano de custeio dentro dos prazos legais e, quanto ao exercício de 2021, no formato exigido pela Portaria MF 464/2018.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

